JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 1/2025
PROCESSO N° 3/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA EMEI ELZA MARIA CANHETTI MONDIN (CRECHE IPANEMA) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU. CONVÊNIO Nº SEDUC-PRC-2022-03448-DM."

RECORRENTE: MONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA LTDA

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

As razões recursais foram protocoladas tempestivamente em 21/02/2025.

A pessoa jurídica PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA apresentou contrarrazões de apelação no dia 26/02/2025.

II. DOS FATOS

Em suas razões de recurso, a recorrente solicita o conhecimento do presente Recurso e seu acolhimento, no sentido de que seja: reformada a decisão que inabilitou na CONCORRÊNCIA Nº 001/2025, tornando HABILITADA a empresa MONTEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA, especificamente quanto a alegação de equivalência/semelhança entre os itens destacados de maior relevância e os apresentados nos acervos técnicos da empresa Recorrente.

Em suas contrarrazões, a recorrida afirma que a recorrente não atendeu aos requisitos do edital quanto a qualificação técnica e deverá permanecer INABILITADA, para prosseguir no certame.

É o resumo necessário.

III. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

III.1. DA ANÁLISE DOS ITENS DE RELEVÂNCIA

No edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 consta como item de relevância o serviço com a seguinte descrição: "*Ter executado TELHA GALVALUME / ACO GALV ACABAMENTO.NATURAL TRAPEZ H=100MM, E=0,65MM, em quantidade igual ou superior a 71,61 m²*".

Em atendimento a solicitação do recurso administrativo foi realizada consulta as fichas técnicas de serviços do FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação), base de referência da planilha orçamentária da obra, e consequentemente dos itens de relevância.

E, em análise comparativa entre o serviço exigido no edital e o serviço apresentado pela licitante, que consta na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 2620130011337, com a descrição: "*Telha aço galv. trap. Sanduiche poliuretano pint 1 face chapa 0,5mm e=50mm*", foi observado que os serviços podem ser considerados similares, e, ainda na CAT apresentada o item tem quantitativo de 1.135,44 m², superior ao mínimo imposto no edital, portanto é possível concluir que este item de relevância foi atendido em conformidade com o edital.

Com relação ao item de relevância com a descrição: "Ter executado PORCELANATO ESMALTADO, em quantidade igual ou superior 28,25 m²", em analise as fichas técnicas do serviço do FDE, para o item com código 13.02.069, temos:

DESCRIÇÃO:

- Porcelanato esmaltado, sem brilho, com borda retificada, produzido por monoqueima, para tráfego intenso, aspecto decorativo neutro, cor escura, superfície lisa de fácil limpabilidade, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- ✓ Grupo de absorção: BIa (≤ 0,5%);
- ✓ Dimensões: 60x60 a 90x90cm (±2cm);
- ✓ Espessura: de 7,5mm a 10mm;
- ✓ Resistência à abrasão superficial: PEI ≥ 4 ou local de uso recomendado pelo fabricante, compatível com aplicação em construção escolar (tráfego intenso);
- ✓ Coeficiente de atrito em áreas molhadas: C.A. ≥ 0,4;
- ✓ Carga de ruptura: mínimo 1300N (e ≥ 7,5mm);
- ✓ Expansão por umidade: máximo 0,6 mm/m ou 0,06%;
- ✓ Resistência ao gretamento: não gretar;
- ✓ Produto de primeira qualidade: não deve apresentar rachaduras, base descoberta por falta do vidrado, depressões, crateras, bolhas, furos, pintas, manchas, cantos despontados, lados lascados, incrustações de corpos estranhos, riscados ou ranhurados, bem como diferença acentuada de tonalidade e dimensão dentro do mesmo lote.

• Argamassa de assentamento: argamassa colante flexível, tipo AC-II ou AC-III (ABNT NBR 14081).

• Juntas:

- Espessuras:

- ✓ assentamento: 1,5mm;
- ✓ dessolidarização: 10mm;
- ✓ movimentação: 5 a 10mm.

- Rejunte flexível à base de cimento portland, classe AR-II (ABNT NBR 14992).

- Selante flexível de poliuretano.

APLICAÇÃO

• Em ambientes internos, conforme recomendação do fabricante e especificação do projeto:

- 0,4 ≤ C.A. < 0,5:

- ✓ Em áreas internas secas ou molhadas, conforme ABNT NBR 15.575.

- C.A. ≥ 0,5:

- ✓ Exclusivamente em rampas e escadas de rotas de fuga, conforme IT-11 do CBPMESP.

EXECUÇÃO

• A execução do piso deve estar de acordo com o projeto de arquitetura, atendendo também às recomendações da NBR 9050.

• Não instalar rodapés em ambientes revestidos com azulejo.

• Controle de fornecimento:

- Verificar, na embalagem do produto, a identificação de "primeira qualidade" (no mínimo, 95% das placas não devem apresentar defeitos);

- Verificar a inexistência de rachaduras, base descoberta por falha no vidrado, depressões, crateras, bolhas, furos, pintas, manchas, cantos despontados, lados lascados, incrustações de corpos estranhos, riscados, ranhurados e diferença acentuada de tonalidade e dimensão, dentro do mesmo lote;

- As placas que apresentarem um dos defeitos acima, desde que se limite a 5% do total do lote, devem ser separadas para utilização em recortes ou rodapés.

• Antes do assentamento das placas de porcelanato, atentar para a execução das juntas de dessolidarização e, quando necessário, das juntas de movimentação.

• As juntas de dessolidarização devem ser executadas ao longo de todo o perímetro da área em questão, de modo a garantir que o piso cerâmico não tenha contato com as paredes, permitindo a sua movimentação:

- Assentamento sobre argamassa de regularização:

- ✓ as juntas de dessolidarização deverão ser previstas por ocasião da execução da argamassa de regularização, utilizando chapas de EPS ou sarrafos de 10mm.

- Assentamento direto sobre laje:

- ✓ as juntas de dessolidarização deverão ser executadas por ocasião do assentamento do piso cerâmico, respeitado o

tempo de cura do concreto, garantindo um afastamento de 10mm de largura. Colar fita "crepe" no leito das juntas, formando uma camada antiaderente em todo o fundo.

• As juntas de movimentação devem ser executadas sempre que a área do piso for igual ou maior que 32m² para interiores ou sempre que uma das dimensões for maior que 8m. Para exteriores ou pisos internos expostos diretamente à insolação e/ou umidade, as juntas de movimentação devem ser executadas sempre que a área for igual ou maior que 20m², ou sempre que uma das dimensões do revestimento for maior que 4m item 5.1.2 da norma ABNT NBR 13753:1996. O posicionamento destas juntas deve considerar a paginação da peça, pois as mesmas devem coincidir com as juntas de assentamento:

- Assentamento sobre argamassa de regularização:

✓ as juntas de movimentação devem ter de 5 a 10mm de largura e aprofundar-se até a laje. No espalhamento da argamassa de regularização, executar as juntas com frisador.

- Assentamento direto sobre laje:

✓ juntas de movimentação devem aprofundar-se somente na argamassa de assentamento. Colar fita "crepe" no leito das juntas formando uma camada antiaderente em todo o fundo.

• A selagem das juntas de movimentação e de dessolidarização deve ser executada, após assentamento do piso porcelanato, limpando as juntas com cinzel e aplicando ar comprimido para retirada do pó. Proteger as bordas das placas de porcelanato com fita "crepe". No caso de assentamento sobre argamassa de regularização, aplicar delimitador de profundidade

"Tarucel" para minimizar o consumo de material selante. O selante monocomponente à base de poliuretano deve ser aplicado utilizando-se a bisnaga fornecida com o produto. Aplicar nos períodos mais frios do dia, quando os materiais estarão mais retraídos e, consequentemente, as juntas mais abertas. As fitas de proteção das placas de porcelanato deverão ser removidas imediatamente após a aplicação do selante, e este deve ser levemente frisado com os dedos (utilizar luva de proteção).

• O dimensionamento das juntas de movimentação e dessolidarização deverá estar de acordo com o item 5.1 da norma ABNT NBR 13753:1996.

• O assentamento dos pisos porcelanatos só deve ocorrer após o período mínimo de cura do concreto ou da argamassa de regularização. No caso de não se empregar nenhum processo especial de cura, o assentamento deve ocorrer, no mínimo, 28 dias após a concretagem da laje ou 14 dias após a execução da argamassa de regularização (traço 1:3 cimento e areia).

• Considerar uma declividade mínima de 0,5% em direção a ralos, buzinotes ou saídas.

• O assentamento dos pisos porcelanatos deve obedecer a paginação prevista em projeto e a largura especificada para as juntas de assentamento pelo fabricante (se necessário, empregar espaçadores previamente gabaritados). Caso a paginação não esteja definida em projeto, o assentamento deve ser iniciado pelos cantos mais visíveis do ambiente a ser revestido, considerando, também, o posicionamento das juntas de movimentação. Recomenda-se que o controle de alinhamento das juntas seja efetuado sistematicamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinal e transversalmente.

• Após limpar o verso da placa, sem molhá-la, o assentamento deve ser realizado sem interrupções, distribuindo a argamassa em pequenas áreas, que permitam sua utilização dentro do “tempo em aberto”, de acordo com as orientações na embalagem do produto.

• Aplicar a argamassa em dupla camada (no piso e na placa de porcelanato), utilizando desempenadeira de aço com dentes de 8mm. A argamassa de assentamento deve ser aplicada com o lado liso da desempenadeira e, em seguida, deve-se aplicar o lado dentado formando cordões para facilitar o nivelamento e aderência das placas cerâmicas. As reentrâncias existentes no verso da placa cerâmica devem ser totalmente preenchidas com a argamassa. Assentar a placa de porcelanato ligeiramente fora da posição, de modo a cruzar os cordões da placa e do contrapiso e, em seguida, pressioná-la arrastando-a até a sua posição final. Aplicar vibrações manuais de grande frequência, transmitidas pelas pontas dos dedos, procurando obter a maior acomodação possível, que pode ser constatada quando a argamassa colante fluir nas bordas da placa cerâmica.

• Aguardar, no mínimo 3 dias após o assentamento das placas de porcelanato, para aplicar a pasta de rejuntamento, fazendo-se uso de pranchas largas.

• As juntas devem estar previamente limpas e umedecidas para garantir melhor aderência do rejunte. A pasta de rejuntamento deve ser aplicada em excesso, com auxílio de desempenadeira emborrachada ou rodo de borracha, preenchendo completamente as juntas. Deixar secar por 15 a 30 minutos para limpar o revestimento cerâmico com esponja de borracha macia, limpa e úmida. Por fim, passar estopa seca e limpa.

• Recomenda-se que, nos 3 primeiros dias subsequentes ao rejuntamento, o piso seja molhado periodicamente.

• O revestimento só deve ser exposto ao tráfego leve após 3 dias e ao tráfego regular após 14 dias da execução do rejunta- mento.

• A resistência admissível de aderência da argamassa colante se dá aproximadamente aos 14 dias de idade.

FICHAS DE REFERÊNCIA

Ficha S15.01 Argamassa de regularização

Ficha S15.10 Argamassa de regularização impermeável

RECEBIMENTO

• O serviço pode ser recebido se atendidas todas as condições de fornecimento, projeto e execução.

• Verificar se o piso encontra-se entre os homologados.

• Verificar a correta aplicação dos pisos, conforme coeficiente de atrito recomendado para cada ambiente.

• A superfície do piso deve apresentar-se uniforme, sem defeitos acentuados nas placas de porcelanato.

• O piso não deve apresentar desvios significativos no alinhamento entre peças contíguas.

• O piso deve estar nivelado, sem apresentar desníveis entre peças contíguas.

• Em áreas molhadas, verificar o correto caimento no sentido dos ralos, não devendo apresentar pontos de empoçamento de água.

• Verificar se a quantidade recebida corresponde ao pedido.

• Conferir especificações, incluindo tamanho, cor, textura e padrão.

• Inspecionar visualmente as caixas em busca de danos evidentes.

• Garantir que todas as caixas pertençam ao mesmo lote ou número de série.

ARMAZENAMENTO

• Armazene as caixas de porcelanato em um local seco e arejado para evitar a absorção de umidade.

• Guarde as caixas em um local protegido contra poeira e sujeira. Utilize lonas ou plásticos para cobrir as caixas, se necessário.

• Mantenha as caixas afastadas do chão usando paletes ou estrados para protegê-las contra a umidade proveniente do solo.

• Ao empilhar as caixas, certifique-se de que a base seja plana e nivelada para evitar danos às peças na parte inferior.

• Evite empilhamentos excessivamente altos para prevenir riscos e quebras.

• Deixe espaço entre as caixas para permitir uma circulação adequada de ar e prevenir a condensação.

• Armazene as caixas horizontalmente para evitar pressão excessiva nas peças inferiores.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS PREÇOS

13.02.069

• Fornecimento dos materiais e execução do serviço, excluindo a argamassa de regularização e incluindo a argamassa de assentamento, a pasta de rejuntamento e o selante para as juntas de dessolidarização e de movimentação.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.02.069

- m² - pela área real.

LEGISLAÇÃO

- Portaria CVS-05 de 09/04/2013, do Centro de Vigilância Sanitária - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação.

- Instrução Técnica nº 11:2019 - Saídas de emergência, do CBPMESP.

NORMAS

- ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

- ABNT NBR 13753:1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento.

- ABNT NBR ISO 13006:2020 - Placas cerâmicas - Definições, classificação, características e marcação.

- ABNT NBR ISO 10545:2017/2020 - Placas cerâmicas.

- ABNT NBR 14081-1:2012 - Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas - Parte 1: Requisitos.

- ABNT NBR 14992:2003 - Argamassa à base de cimento portland para rejuntamento de placas cerâmicas - Requisitos e métodos de ensaios.

- ABNT NBR 16928:2021 - Pastilhas cerâmicas - Classificação, características e marcação.

- ABNT NBR 15575-3:2021- Edificações habitacionais - Desempenho - Parte 3: Requisitos para sistemas de pisos.

No processo administrativo a licitante afirma "Da mesma forma são similares a prestação de serviços de PORCELANATO ESMALTADO e CERÂMICA ESMALTADA, haja vista que, também, são itens adquiridos prontos de terceiros e sua instalação não exigem maior complexidade", ou seja, os serviços relacionados no quadro abaixo podem ser considerados similares com o item de relevância demandado, conforme consta:

Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Item	Ref.	Descrição do serviço	Quant.
PRU-00982	10.5	(não consta)	PISO CERÂMICO esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	331,30 m²
2620150005033	08.06	FDE 13.02.026	Cerâmica esmaltada antd. 30x30cm PEI 5., incluso rodapé	346,44 m²

Ao equiparar o serviço de porcelanato esmaltado (item de relevância solicitado) e piso cerâmico (serviço apresentado em CAT), a licitante afirma que são itens adquiridos prontos de terceiros e sua instalação não exige maior complexidade. Partindo deste princípio, é considerado que para serviços compostos por insumos de origem industrial, como piso porcelanato, piso cerâmico, etc., não é necessário comprovar experiência técnica, uma vez que os itens são apenas, nas palavras da licitante, "*adquiridos prontos de terceiros*".

É essencial esclarecer que os itens de relevância, exigidos em edital, são caracterizados pelos serviços de maior expressão e complexidade presentes na planilha orçamentária da obra. Os serviços são constituídos pelo conjunto de insumos: materiais, equipamentos e mão-de-obra, para a análise dos acervos técnicos das licitantes, são considerados os serviços e não os insumos isoladamente.

Conforme a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é prevista, em procedimentos licitatórios, a exigência de comprovação da qualificação operacional, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas, com prova de execução de serviços similares, não consta restrições quanto aos serviços com insumos manufaturados.

Além disso a requerente despreza-se o fato que na tabela de serviços do FDE, base de referência do orçamento da obra, bem como outras tabelas de custos oficiais, como Sinapi, CDHU, etc., os serviços de piso porcelanato e piso cerâmico são itens distintos e separados por códigos de serviços diferentes, portanto é possível concluir que cada um dos serviços possui características executivas distintas.

Deste modo apegando-se ao que consta em edital, o item de relevância "porcelanato esmaltado" é extremamente claro e objetivo, não havendo margem para interpretações subjetivas. Sendo inexistente qualquer citação indicando que o item de relevância poderia ser substituído por determinado tipo de serviço, ou seja, não há nenhum enunciado afirmando que para o item de relevância piso porcelanato esmaltado será aceito piso de cerâmica esmaltada.

Ainda é importante informar, conforme o fabricante Incepa "*embora porcelanato seja considerado um revestimento cerâmico, nem todos os revestimentos cerâmicos podem ser classificados como porcelanatos. Ou seja, a cerâmica é um termo abrangente que engloba revestimentos cerâmicos em geral, enquanto o porcelanato é uma categoria especifica dentre do universo de revestimentos cerâmicos*".

Portanto para o item de relevância "*Ter executado PORCELANATO ESMALTADO, em quantidade igual ou superior 28,25 m²*", podemos observar que não foi demonstrado a qualificação técnica exigida, tendo em vista que nas certidões de atestado técnicas, anexadas ao processo licitatório, o serviço não foi encontrado.

III.2. DA JUSTIFICATIVA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No recurso administrativo a licitante declara que na análise da documentação de comprovação técnica da empresa houve "*exigência de comprovação idêntica aos serviços descritos no edital, além de ferir os preceitos legais, o que por si só, já desqualifica a inabilitação da empresa, também fere a amplitude de participação*", trata-se de uma afirmação tendenciosa que não reflete a situação real, conforme demonstrado a seguir:

- Para atendimento ao item de relevância com a descrição: Ter executado ESTACA PRÉ-MOLDADA CONCRETO SECÃO ATE 289 CM2 CRAVADA, em quantidade igual ou superior a 120,00 m, a seguinte CAT foi considerada válida:

Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Item	Ref.	Descrição do serviço	Quant.
2620150005033	03.01.02	FDE 02.02.052	Estaca pré-moldada conc seção min 289 cm2 p/ até 20 TF	1.606,50 m

- Para atendimento ao item de relevância com a descrição: Ter executado Ter executado FORMAS PLANAS PLATIFICADAS PARA CONCRETO APARENTE, em quantidade igual ou superior a 93,95 m², as seguintes CATs foram consideradas válidas:

Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Item	Ref.	Descrição do serviço	Quant.
2620130011337	04.01.04	573654	Forma plana para concreto aparente, em compensado plastificado 12mm aproveitamento pontaletado	245,24 m²
2620150005033	04.01.01	Sinapi 5987	Formas planas c/ compensado resinado 12mm de concreto em estruturas incl escoramento, montagem e desforma (c/ reapr. 8x)	1.020,00 m²
2620150003760	04.04.01	(não consta)	Forma madeira compensada resinada 12mm p/ estrutura reap. 2x - corte, montagem, escoramento, desforma	16,94 m²
2620150003760	04.08.01	(não consta)	Forma madeira compensada resinada 12mm p/ estrutura reap. 2x - corte, montagem, escoramento, desforma	20,47 m²
2620150003760	04.11.01	(não consta)	Forma madeira compensada resinada 12mm p/ estrutura reap. 2x - corte, montagem, escoramento, desforma	25,44 m²

2620150003760	03.01.01	(não consta)	Forma madeira compensada resinada 12mm p/ estrutura reap. 2x - corte, montagem, escoramento, desforma	2.646,60 m²

• Para atendimento ao item de relevância com a descrição: Ter executado LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELIÇADA UNIDIRECIONAL LT12-100Kgf/m², em quantidade igual ou superior a 62,90 m², as seguintes CATs foram consideradas válidas:

Certidão de Acervo Técnico (CAT)	**Item**	**Ref.**	**Descrição do serviço**	**Quant.**
PRU-00982	4.6	(não consta)	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, intereixo 38cm, e= 12 cm (capeamento 4 cm e elemento de enchimento 8 cm)	246,20 m²
2620150005033	04.02.01	FDE 03.03.010	Laje pré-fabricada unidirecional c/ vigotas protendidas LP20-500kgf/m²	823,07 m²

• Para atendimento ao item de relevância com a descrição: Ter executado PISO VINIÍLICO EM MANTA COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE COM PUR LARG.DE 2,00M, E=2MM INCLUSO RODAPÉ CURVO H= 5CM FORNEC E INSTALADO, em quantidade igual ou superior a 30,80 m², a seguinte CAT foi considerada válida:

Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Item	Ref.	Descrição do serviço	Quant.
2620130011337	12.08.01	S72186	Piso vinílico semiflexível padrão liso, espessura 3,2mm, fixado com cola	104,12 m²

De acordo com que foi devidamente relatado o exame de certidões e atestados técnicos desenvolveu-se com prudência e sem indícios de rigor

excessivo, ao oposto disto, pois foram validados os serviços de natureza similar e compatíveis com os itens do edital, conforme previsto na legislação vigente aplicada ao processo licitatório, sem ocorrer, em qualquer momento, exigência de descrição idêntica aos serviços que constam como itens de relevância.

Ao que a licitante declara que a exigência da Administração "fere a amplitude de participação", é fundamental ratificar que o processo licitatório ocorre nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, portanto, todos os prazos para as empresas possam participar da licitação foram respeitados em conformidade com as especificações da legislação. Desse modo o pedido de recurso administrativo trata da comprovação de qualificação técnica, fase que ocorre durante o processo, ou seja, a empresa já está participando da licitação, portanto alegações sobre pretextos de prejuízo ao participar do processo não tem mérito em relação a comprovação da qualificação técnica.

Cabe ressaltar que processo licitatório tem como objetivo final a contratação de empresa especializada para execução da obra, desde que esta apresente documentação válida, cumprindo todas as exigências da fase de habilitação, especificadas em edital, e finalmente com a proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de "mais vantajoso" não é sempre e necessariamente o de "mais barato", pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência técnica e executiva.

IV. DA DECISÃO

Por todo o exposto acima, decido:

1) O recurso interposto pela pessoa jurídica MONTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICA LTDA deve ser conhecido, e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão de inabilitação, uma vez que, para o item de relevância "*Ter executado PORCELANATO ESMALTADO, em quantidade igual ou superior 28,25 m²*" não houve comprovação de execução;

2) Ao recurso deve ser concedido o efeito suspensivo, conforme art. 168, "caput", da Lei n° 14.133/2021;

3) Por fim, uma vez que a decisão de inabilitação foi mantida, encaminho esse recurso à autoridade superior para decisão final no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 165, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Presidente Venceslau, 04 de março de 2025.

FAUEZ DORO MANTOVANI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

KAREN REGINA DANTAS SILVA ARFELLI
EQUIPE DE APOIO

ARIÁDINE DEFENDI VICENTINI
EQUIPE DE APOIO

BRUNA DA SILVA BATISTA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA SP: 5063462270